

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 53, DE 2002

Dispõe sobre a inserção do ensino de Cooperativismo, Associativismo, Processo de Conscientização e Processo de Participação no currículo escolar do 2º grau.

Autora: Associação Comercial do Crato

Relator: Deputado **COSTA FERREIRA**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 53, de 2002, formulada pela Associação Comercial do Crato, localizada no Estado do Ceará, de inserir no currículo escolar do ensino médio matérias versando sobre Cooperativismo, Associativismo, Processo de Conscientização e Processo de Participação.

Segundo a sugestão encaminhada pelo seu representante legal, Presidente Edmilson Bruno Correia, *"estas matérias viriam formar jovens conscientes de sua cidadania, despertando o sentimento de pertencer a uma comunidade, um município, um país, levando estes a exercitarem sua cidadania plena, a assumirem as organizações associativas tornando os Conselhos fortes, atuantes, participantes da gestão pública. É necessário se educar para a participação, para o exercício da cidadania."*

Cumpre-nos, nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa e do Regulamento Interno da Comissão, analisar a viabilidade de transformação da presente sugestão em uma ou mais proposições legislativas com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

II - VOTO DO RELATOR

A sugestão da Associação Comercial do Crato é meritória ao revelar a preocupação de outros segmentos e instâncias da sociedade com a questão educacional em nosso País e a inserção de temas e conteúdos no currículo escolar que propiciem aos educandos o exercício da plena cidadania.

A escola, como instância formal que lida com o conhecimento historicamente produzido pela sociedade, é o espaço privilegiado para a formação integral e o pleno desenvolvimento do educando. A educação formal, que se dá no espaço da escola, deve preocupar-se não apenas com a aquisição de conteúdos e conhecimentos por parte dos alunos, mas, sobretudo, com o seu desenvolvimento integral como pessoa, mediante à formação de valores, atitudes e comportamentos condizentes com a cidadania.

Por sua vez, o papel do professor não se limita a mera transmissão do conhecimento, mas, como agente do processo ensino-aprendizagem, deve estar habilitado a desempenhar uma postura cidadã e crítica em sala de aula, bem como fornecer a seus alunos o conhecimento de valores e princípios éticos.

Neste sentido, é fato inconteste que a escola deve se constituir no *locus* para a formação política e de uma consciência cívico-cidadã de nossas crianças, adolescentes e jovens. Assim, entendemos que o currículo escolar deve proporcionar ao aluno o conhecimento dos seus direitos e deveres e de valores éticos e cívicos, bem como fomentar a participação na escola, como condição indispensável ao exercício da plena cidadania.

No entanto, do ponto de vista estritamente legal, a legislação educacional vigente estabelece que a competência para a definição de disciplinas no currículo escolar do ensino fundamental e médio é do Poder Executivo, via Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial.

A Lei nº 9.131/95, que "*altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências*", e que criou o Conselho Nacional de Educação (CNE), determina que uma das atribuições desse órgão, através de sua Câmara de Educação Básica, é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, letra "c").

O CNE já estabeleceu as diretrizes curriculares para o ensino médio, através da Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Neste documento, preconiza-se que o currículo escolar do ensino médio não se restringe apenas aos conteúdos programáticos específicos das diversas áreas do conhecimento humano, mas inclui, também, os "***princípios axiológicos de fortalecimento dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca, formação de valores, aprimoramento da pessoa humana, formação ética e exercício da cidadania***"(CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** Resolução CEB nº 3/1998).

Também para o ensino médio, além das diretrizes curriculares emanadas do CNE, existem novos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), elaborados pelo MEC. Nele há uma nova organização para esse nível de ensino, agrupado em três áreas- Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Nessa última área de conhecimento, há uma ênfase maior na questão relativa à formação da cidadania, conforme ressalta o texto: "***O ensino médio, enquanto etapa final da educação básica, deve conter os elementos indispensáveis ao exercício da cidadania e não apenas no sentido político de uma cidadania formal, mas também na perspectiva de uma cidadania social, extensiva às relações de trabalho, dentre outras relações sociais.***" (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais- Ensino Médio** (versão online), p. 12).

Do ponto de vista pedagógico, consideramos que não há necessidade de se criar novas disciplinas ao já saturado currículo escolar do ensino médio. Os temas relativos ao cooperativismo, associativismo, participação e cidadania, por serem questões relevantes para a compreensão da sociedade contemporânea, devem ser trabalhados pela escola de forma interdisciplinar e não como disciplinas isoladas. Aliás, a Cidadania deve ser um pressuposto básico a nortear o projeto político-pedagógico de todo e qualquer estabelecimento escolar.

Ademais, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados, que tem a atribuição regimental para analisar tais proposições no âmbito do Legislativo Federal, vem, respaldada na Súmula de Recomendações nº 1/2001, rejeitando propostas que visam criar novas

disciplinas para o currículo escolar, por entender que matérias desse escopo são de competência do Poder Executivo.

Face ao exposto, votamos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da Sugestão nº 53, de 2002, da Associação Comercial do Crato-CE.

Sala da Comissão, em de junho de 2002.

Deputado **COSTA FERREIRA**
Relator

20672300.156